

QUINTA | 12/02/2026  
EDIÇÃO 1058  
ANO 06



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã





# ÍNDICE



**GABINETE**

**CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES**

## EXPEDIENTE

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**  
Renan Victor Pontelli

**VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**  
Joice Berni Pessoti

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Laina Lopes Jacob

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
Anderson Luiz Pereira da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Fabio Evandro Porcelli

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**  
Mariane Cuer Gava

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR**  
Humberto Saito

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Paula Carneiro Goncalves

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
Luís Carlos dos Passos Sanches

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO**  
Fabiano Santos Sousa Bocchi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
Dorival Jeronimo Coquemala

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**  
Davi Bondartchuk

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Marcos Roberto Caliani

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Davi Bondartchuk (interino)

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** Leandro  
Gustavo Guilhen Marquezi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Fredy Martinelli Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Jose Guilherme Sanches Morabito

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.443, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 04|2026 - Autor: Vereador Marcos Rogério Gasparetto]

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO  
DE MEDIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA NOS IMOVEIS  
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE  
TUPÃ PELA MÉDIA DE  
CONSUMO.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada às concessionárias de energia elétrica, no âmbito do Município de Tupã, a medição da conta de energia elétrica dos imóveis situados no município, pela média de consumo dos meses anteriores no imóvel.

Parágrafo Único- O descumprimento do disposto no caput ensejará a efetivação de representação da concessionária perante a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a ação das medidas necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI Nº 5.444, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 07|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.588.900,00 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS DE DESPESAS DESDOBRADAS COM A LIBERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DE PARLAMENTARES, A SER COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DE FICHAS DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, um crédito adicional especial de R\$ 1.588.90,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), destinado à suplementação de fichas de despesas previstas na vigente Lei Orçamentária do exercício de 2026, desdobradas em razão da liberação de emendas impositivas de parlamentares, na seguinte conformidade:

2.		PODER EXECUTIVO	
02.09		Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	Ficha 540.....R\$	100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 532.....R\$	2.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 533.....R\$	3.700,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 534.....R\$	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 535.....R\$	120.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 536.....R\$	600,00
3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 537.....R\$	320.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	Ficha 538.....R\$	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	Ficha 539.....R\$	140.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	Ficha 541.....R\$	7.100,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 528.....R\$	4.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 529.....R\$	140.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 530.....R\$	306.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 531.....R\$	185.000,00
<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>1.588.900,00</b>

**Art. 2º** O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial das seguintes fichas de despesas consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício de 2026, na seguinte conformidade:



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-1009  
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

2		<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	02.09	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
	3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 157.....R\$	725.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo.....	Ficha 174.....R\$	240.600,00
	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 169.....R\$	473.300,00
	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....	Ficha 170.....R\$	150.000,00
		<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.588.900,00</b>

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

DEPARTAMENTO DE APOIO  
TÉCNICO E OPERACIONAL

secretaria@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-1009  
www.tupa.sp.gov.br

Praça da Bandeira, 800 - CEP: 17600-900 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa

**LEI Nº 5.446, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 09|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 500.000,00 DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a **abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde no âmbito do Município de Tupã.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025, considerado o Procedimento no MAC com a Proposta nº 630007208632025000, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

**2. PODER EXECUTIVO****02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.1001.2424.0000 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI nº 5.447, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 12|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 800.000,00 PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE, PARA ADAPTAÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE [CNPJ 44.571.222/0001-30]**, destinada a **subsidiar a execução de obras de adaptação, reforma e ampliação de suas dependências físicas na Avenida Arthur Fernandes, nº 780, Vila Marajoara, nesta Estância Turística de Tupã.**

**Art. 2º** A subvenção é fixada no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividida em far-se-á em 6 (seis) parcelas iguais consecutivas, a partir de fevereiro de 2026, do seguinte modo:

a) – 5 (cinco) parcelas iguais consecutivas de R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e

b) - 1 (uma) única parcela de R\$ 133.333,35 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. A omissão, inexecução ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

**Art. 3º** O repasse da subvenção ora autorizada observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, com regulamentação no âmbito municipal pelo Decreto local nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

**Art. 4º** Para atendimento da despesa decorrente do desembolso do auxílio pecuniário autorizado na forma do art. 1º desta Lei, fica aberto no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças um crédito adicional especial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para abertura de nova despesa não prevista no Orçamento vigente:

2 PODER EXECUTIVO

2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



## SOCIAL E FAMÍLIA

08.122.0803.2444.0000

4.4.50.42.00 Auxílios .....R\$ 800.000,00

Parágrafo único. A despesa referida neste artigo será coberta com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.302.2702.1621.0000

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 441.....R\$ 800.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.448, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 13|2026 - Autor: Prefeito Municipal]

**INSTITUI, ESTRUTURA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o *Sistema de Controle Interno - SCI* da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, nos termos dos art. 31, 70 e 74 da *Constituição Federal*; art. 35 da *Constituição do Estado de São Paulo*; art. 59 da *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*, e do art. 51 *Lei Orgânica Municipal* (Lei nº. 3070/90).

**Art. 2º** O *Controle Interno* da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, nos termos deste permissivo legal, abrange o conjunto de ações de todos os servidores públicos para que se cumpram, na *Administração Pública Municipal*, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

**Art. 3º** Para os fins específicos desta *Lei* é considerado *Sistema de Controle Interno - SCI* o conjunto de atividades,

órgãos, pessoas, métodos, processos e procedimentos interligados, que são utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do *Poder Executivo Municipal* sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II****DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º** A função precípua do *Sistema de Controle Interno - SCI* consiste em servir como instrumento de apoio e orientação ao *Prefeito*, bem como requisitar providências administrativas e jurídicas essenciais para a regular execução da *Administração* e, em última instância, quando constatado de forma incontestável qualquer ato ilícito de malversação de recursos públicos, comunicar a verificação e as circunstâncias do fato ao *Ministério Público* e ao *Tribunal de Contas do Estado TCE*.

**Art. 5º** Compete ao *Sistema de Controle Interno - SCI* as atribuições de controlar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar a efetivação das atividades de controle interno no âmbito do *Poder Executivo* municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, impunidades, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

§ 2º O *Sistema de Controle Interno - SCI* deve transcender a mera verificação prévia (manifestação em processos) para funcionar como um braço de auditoria interna e consultoria estratégica, fiscalizando a gestão e apresentando propostas para aprimorar o desempenho e resguardar o erário público, conforme padrões elevados de governança, sendo-lhe atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - verificar a conformidade dos atos administrativos com a legislação municipal, estadual e federal, buscando legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia no cumprimento de metas e execução de planos e programas de governo;

II - acompanhar a execução de planos e ações governamentais, assim como dos atos administrativos em geral, de maneira a agirem em estrita conformidade com limites constitucionais, assim como aqueles estabelecidos pela *Lei de Responsabilidade Fiscal* e demais instrumentos legais;

III - exercer a supervisão da execução orçamentária e financeira, avaliando a observância e o integral cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários municipais, inclusive as metas de superávit orçamentário, tanto quanto a eficácia e eficiência de seus resultados em prol do município;

IV - avaliar os resultados e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V - demonstrar a licitude dos repasses às entidades do *Terceiro Setor*, certificando a conformidade dos trâmites e processos administrativos, conforme disposto na legislação vigente, assim como a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados em relação às metas, finalidades e planos de

trabalho anteriormente apresentados à *Administração municipal*;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município, observando se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das *Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal*;

VII - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

VIII - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

IX - comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e não em despesas correntes;

X - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XI - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XII - assinar o relatório de *Gestão Fiscal* em conjunto com autoridades da *Administração Financeira da Prefeitura*;

XIII - identificar fragilidades e vulnerabilidades em ações, programas, planos e processos, com foco em riscos de irregularidades;

XIV - instruir os dirigentes acerca da adequada utilização dos recursos públicos e da observância das normas legais, bem como sugerir medidas destinadas à promoção da eficiência na despesa pública e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito das repartições e entidades da *Administração Pública*;

XV - fiscalizar, por determinação do *Prefeito*, atos e ações praticadas por *Órgãos e Entidades do Poder Executivo*;

XVI - informar ao *Prefeito* a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

XVII - auxiliar os órgãos de controle externo, apoiando e colaborando com o *Tribunal de Contas do Estado - TCE* no exercício de sua missão institucional;

XVIII - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo *Tribunal de Contas do Estado TCE*;

XIX - prestar informações ao *Tribunal de Contas do Estado - TCE*, comunicando irregularidades, ilegalidades e outras ocorrências relevantes aos órgãos externos, sob pena de responsabilidade solidária;

XX - fomentar a cultura de moralidade, responsabilidade e transparência na *Administração Pública*, atuando de forma preventiva para evitar fraudes, erros e desperdícios, mediante auditorias, orientações e elaboração de recomendações;

XXI - fomentar o controle social da gestão e das boas práticas de governança pública;

XXII - realizar auditorias contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais;

XXIV - disponibilizar, gerenciar e proteger canais de denúncia e mecanismos de acesso público direto ao *Sistema de Controle Interno* por meio do cidadão informante

XXV - zelar pelo uso adequado dos materiais,

equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho, promovendo de forma contínua a gestão de riscos e o constante aprimoramento dos processos de controle interno.

§ 3º Para o desempenho de suas atribuições, o *Sistema de Controle Interno - SCI* poderá propor ao *Gabinete do Prefeito* a regulamentação necessária ao desenvolvimento de suas atividades internas

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** O *Sistema de Controle Interno - SCI* da *Prefeitura da Estância Turística de Tupã* fica diretamente subordinado ao *Gabinete do Prefeito*.

**Art. 7º** O *Sistema de Controle Interno - SCI* no âmbito da *Prefeitura da Estância Turística de Tupã* será gerido pelo *Controlador Interno*, cabendo-lhe a responsabilidade de desempenhar as funções e atribuições expressamente previstas nos arts. 4º e 5º desta *Lei*, tanto quanto aquelas inerentes ao cargo, descritas no *Anexo I, da Lei Complementar nº 468/2023*, nos exatos termos do que dispõe art. 51 da *Lei nº. 3.070/1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã*.

### CAPÍTULO IV

#### DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 8º** O *Controlador Interno* terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

I - independência funcional para o desempenho das atividades;

II - acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, mediante solicitação justificada ao *Gabinete do Prefeito*, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições;

III - autonomia para o planejamento, execução, supervisão e fiscalização das atividades de controle interno, bem como realização de orientações às unidades organizacionais administrativas da *Administração Pública* municipal, tanto quanto apresentação de informações aos órgãos externos de controle e fiscalização;

IV - competência para elaborar requisições aos responsáveis pelas unidades organizacionais administrativas da *Prefeitura*, solicitando documentos e informações

necessários ao efetivo exercício do *Sistema de Controle Interno - SCI*, consoante a legislação em vigor, na forma regulamentar.

**Art. 9º** As requisições expedidas pelo *Controlador Interno* são irrecusáveis, devendo os entes ou órgãos destinatários atendê-las no prazo indicado salvo comprovada impossibilidade técnica ou material de atendimento imediato, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do *Sistema de Controle Interno - SCI* acarretará responsabilização do agente omissor cabendo ao *Controlador Interno* comunicar o fato ao *Chefe do Executivo*, que poderá determinar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso, nos termos da lei.

**Art. 10** As funções e atribuições do *Controlador Interno*, descritas expressamente nos arts. 4º e 5º desse



permissivo legal, assim como aquelas inerentes ao cargo, descritas no *Anexo I, da Lei Complementar nº 468/2023*, constituem deveres e responsabilidades que devem ser cumpridos obrigatoriamente e de maneira integral e efetiva, nos termos desse permissivo legal e demais legislações aplicáveis, sob pena de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável

Parágrafo único. Os deveres e responsabilidades do *Controlador Interno* estão sujeitas à supervisão e fiscalização dos órgãos de controle externo, destacadamente o *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE* e, internamente, pela própria autoridade máxima do *Poder Executivo Municipal*, além de comissão interna, na forma da lei, e auditorias independentes, assegurando a observância da legalidade, legitimidade e eficiência das contas públicas.

**Art. 11** Compete ao *Controlador Interno* guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios, auditorias, orientações e recomendações, sob a pena de responsabilização, nos termos da lei.

Parágrafo único. É expressamente proibido ao *Controlador Interno* realizar a divulgação, comentário, crítica, conhecimento público, ou qualquer outra ação similar que resulte na disseminação ou publicidade de informações, dados e documentos protegidos por lei a indivíduos não autorizados, em conformidade com o que determina a *Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)* e demais normas aplicáveis à espécie, sob a pena de apuração de responsabilidade por violação dos deveres funcionais.

## CAPÍTULO V

### DA ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 12** O *Sistema de Controle Interno - SCI* no âmbito da *Prefeitura da Estância Turística de Tupã* é constituído pela integração entre as ações do *Controlador Interno* no desempenho de suas funções e atribuições e a atuação da *Ouvidoria da Prefeitura*, configurando-se em um instrumento essencial para assegurar o acesso da população à administração pública, fomentando a transparência e o controle social.

§1º Dentro da estrutura administrativa do município, o *Controlador Interno* exerce a fiscalização dos atos administrativos de maneira preventiva e corretiva, ao passo que a *Ouvidoria do Município* desempenha o papel de intermediária direta entre o cidadão e a *Administração*, recebendo e acompanhando as demandas, além de monitorar a qualidade dos serviços prestados.

§2º Pela integração entre as atividades do *Controlador Interno* e da *Ouvidoria do Município*, o *Sistema de Controle Interno - SCI* disponibiliza diversos canais de atendimento, tais como telefone, informação ao cidadão, *Plataforma Digital 1 Doc*, correio eletrônico, *WhatsApp*, plataformas virtuais e atendimento pessoal, viabilizando mecanismos para que os cidadãos encaminhem suas reclamações, comunicações a respeito de supostas irregularidades, sugestões e elogios, além de possibilitar a participação da população em processos de tomada de decisões e facilitar o acesso da sociedade à documentos e informações da

*Administração* municipal, garantindo transparência, impessoalidade e publicidade aos atos oficiais.

§3º Nos termos desta *Lei*, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, é atribuição do *Sistema de Controle Interno - SCI* a disponibilização, gerenciamento e proteção de canais de denúncia e mecanismos de acesso público direto ao *Controlador Interno*, por meio do cidadão informante (*whistleblowing*).

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 13** No apoio ao controle externo, o *Sistema de Controle Interno - SCI* da *Prefeitura da Estância Turística de Tupã* deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas organizacionais do município;

II - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que determine a instauração da fase interna de *Tomada de Contas Especial* sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências que autorizem este procedimento;

III - prestar informações ao *Tribunal de Contas do Estado - TCE*, comunicando irregularidades, ilegalidades e outras ocorrências relevantes aos órgãos externos, sob a pena de responsabilidade solidária;

IV - comunicar orientações, recomendações e determinações feitas pelo *Tribunal de Contas do Estado - TCE* à *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*;

V - acompanhar o cumprimento de orientações, recomendações e de quaisquer outras determinações feitas pelo *Tribunal de Contas do Estado - TCE* à *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*;

Parágrafo único. Nas comunicações ao *Tribunal de Contas do Estado TCE*, o *Controlador Interno* indicará as providências adotadas para corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada, ressarcir o eventual dano causado ao erário, e evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** O *Poder Executivo* regulamentará esta *Lei*, no que couber, mediante *Decreto*.

**Art. 15** Esta *Lei* entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI nº 5.449, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 14|2026 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE**



**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 688.500,00 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a **abertura de crédito adicional especial de R\$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a aquisição de máquinas para o Município de Tupã, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional na forma do Convênio Código 983847 - Processo nº 59000019810202549, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.2001.2402.0000 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 688.500,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

d

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 08|2026 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 500.000,00 DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o incremento temporário ao custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 9.635, de 23 de dezembro de 2025, considerado o Procedimento no MAC com a Proposta nº 63000706768202500, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2424.0000 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



## Decretos

**DECRETO Nº 11.178, DE 23 DE JANEIRO DE 2026****ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE TUPÃ - JARI, PARA O PERÍODO DE 2025 - 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei local nº. 3.829, de 26.11.1999, alterada pelas Leis nºs 3.848, de 10.03.2000; 4.172, de 15.02.2005, e 5.069, de 24.05.2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para a composição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito de Tupã - JARI**, prevista na Lei nº 3.829, de 26.11.1999, com suas posteriores alterações, na condição de representante do Prefeito Municipal, **Marcos Antonio Moreira** (RG 11.745.279); da Subsecretaria Municipal de Obras e Trânsito, **Yanes Uyara Tâmega** (RG 43.719.770) e do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã e Região, **Rogério Robledo** (RG 23.607.207-9), com mandato para o período de 22.10.2025 a 22.10.2027, na forma do Memorando 28.434|2025 - Sistema 1DOC, emanado da Subsecretaria Municipal Segurança e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de janeiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.279, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhista

Conta 229.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil

Conta 222.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.270, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.588.900,00 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS DE DESPESAS DESDOBRADAS COM A LIBERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DE PARLAMENTARES, A SER COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DE FICHAS DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.444, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, um crédito adicional especial de R\$ 1.588.90,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), destinado à suplementação de fichas de despesas previstas na vigente Lei Orçamentária do exercício de 2026, desdobradas em razão da liberação de emendas impositivas de parlamentares, na seguinte conformidade:

**2. PODER EXECUTIVO****02.09 Fundo Municipal de Saúde**

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....Ficha 540.....R\$ 100.000,00

3.3.90.30 Material de



Consumo.....Ficha		
532.....R\$ 2.500,00	3.3.90.30	Material de
Consumo.....Ficha		
533.....R\$ 3.700,00	3.3.90.30	Material de
Consumo.....Ficha		
534.....R\$ 10.000,00	3.3.90.30	Material de
Consumo.....Ficha		
535.....R\$ 120.000,00	3.3.90.30	Material de
Consumo.....Ficha		
536.....R\$ 600,00	3.3.90.30	Material de
Consumo.....Ficha		
537.....R\$ 320.000,00	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica.....Ficha 538.....R\$ 250.000,00		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa		
Jurídica.....Ficha 539.....R\$ 140.000,00		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa		
Jurídica.....Ficha 541.....R\$ 7.100,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 528.....R\$ 4.000,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 529.....R\$		
140.000,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 530.....R\$		
306.000,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 531.....R\$		
185.000,00		

**TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....R\$ 1.588.900,00**

**Art. 2º** O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial das seguintes fichas de despesas consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício de 2026, na seguinte conformidade:

**2 PODER EXECUTIVO**

**02.09 Fundo Municipal de Saúde**

Consumo.....Ficha 157.....R\$	3.3.90.30	Material de
725.000,00		
Consumo.....Ficha 174.....R\$	3.3.90.30	Material de
240.600,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 169.....R\$ 473.300,00		
4.4.90.52 Equipamento e Material		
Permanente.....Ficha 170.....R\$ 150.000,00		

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.588.900,00**

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos -

PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.271, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 500.000,00 DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.445, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o incremento temporário ao custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 9.635, de 23 de dezembro de 2025, considerado o Procedimento no MAC com a Proposta nº 63000706768202500, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2424.0000 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de



setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.272, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 500.000,00 DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.446, desta data, com fundamento no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025, considerado o Procedimento no MAC com a Proposta nº 630007208632025000, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1001.2424.0000 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de

setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.273, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 800.000,00 PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE, PARA ADAPTAÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.447, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE** [CNPJ 44.571.222/0001-30], destinada a **subsidiar a execução de obras de adaptação, reforma e ampliação de suas dependências físicas na Avenida Arthur Fernandes, nº 780, Vila Marajoara, nesta Estância Turística de Tupã.**

**Art. 2º** A subvenção é fixada no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividida em far-se-á em 6 (seis) parcelas iguais consecutivas, a partir de fevereiro de 2026, do seguinte modo:

a) - 5 (cinco) parcelas iguais consecutivas de R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e

b) - 1 (uma) única parcela de R\$ 133.333,35 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. A omissão, inexistência ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação



do repasse até a regularização.

**Art. 3º** O repasse da subvenção ora autorizada observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, com regulamentação no âmbito municipal pelo Decreto local nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

**Art. 4º** Para atendimento da despesa decorrente do desembolso do auxílio pecuniário autorizado na forma da Lei nº 5.447, desta data, fica aberto no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças um crédito adicional especial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para abertura de nova despesa não prevista no Orçamento vigente:

2 PODER EXECUTIVO

2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

08.122.0803.2444.0000

4.4.50.42.00 Auxílios .....R\$ 800.000,00

Parágrafo único. A despesa referida neste artigo será coberta com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.302.2702.1621.0000

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 441.....R\$ 800.000,00

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO nº 11.274, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 688.500,00 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a lei nº 5.449, desta data,

com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a aquisição de máquinas para o Município de Tupã, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional na forma do Convênio Código 983847 - Processo nº 59000019810202549, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.2001.2402.0000 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 688.500,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

d

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 11.277, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PRORROGA ATÉ 26 DE FEVEREIRO DE 2026 O MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPÃ - CMDCA NOMEADO PELO DECRETO Nº 10.210, DE 07.11.2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O BIÊNIO 2023 - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, considerando a relevância das atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** para impulsionar ações e decisões de interesse desse segmento social e subsidiar o Poder Executivo na execução da política municipal de atenção e proteção dos direitos da criança e o adolescente, e tendo em vista o encerramento do mandato fixado para o biênio de 09 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2026, cuja composição está prevista no Decreto nº 10.378, de 20 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, estando em curso providências administrativas para a definição da nova composição do Conselho referenciado com a regular nomeação dos novos conselheiros para o vindouro mandato de 2026-2028, ficando um quadro fático que torna absolutamente compulsório que se mantenham ininterruptas as atividades do Colegiado, repelindo solução de continuidade, com a excepcionalidade da edição deste ato, de relevante interesse público,

#### **D E C R E T A ;**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, **fica prorrogado até 26 de fevereiro de 2026** o mandato do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, cuja composição para o biênio 2024-2026 está prevista no Decreto nº 10.378, de 20 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família adotará as providências administrativas adequadas para a definição da nova composição do Colegiado, com mandato para o biênio 2026-2028.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 20.539, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA GIOVANA BASSO DELVECCHIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CIRURGIÃO DENTISTA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora GIOVANA BASSO

DELVECCHIO (RG nº 45.196.611-9), do cargo, de provimento efetivo, Grau 15, de **Cirurgião Dentista I**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.592, de 25.01.2023, a partir de 03.02.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **PORTARIA Nº 20.540, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MICHELE RAQUEL PORTES DA SILVA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora MICHELE RAQUEL PORTES DA SILVA (RG nº 32.450.498-6), do cargo, de provimento efetivo, Grau 3, de **Monitor de Transporte Escolar**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.100, de 14.03.2022, a partir de 03.02.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **PORTARIA Nº 20.541, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MELRIE ELEN PORTES DA SILVA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora MELRIE ELEN PORTES DA SILVA (RG nº 33.125.854-7), do cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de **Auxiliar de Atividades Gerais**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 14.076, de 02.08.2011, a partir de 03.02.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de



fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.543, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA EVELYN THÁIS SILVA SOUZA DE BIAGGI, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora EVELYN THÁIS SILVA SOUZA DE BIAGGI (RG nº 41.186.637-0), do cargo, de provimento efetivo, Grau 3, de **Monitor de Transporte Escolar**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.678, de 15.02.2023, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.544, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

NOMEIA ELISÂNGELA XAVIER DA SILVA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA**, em estágio probatório, à vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público nº 03/2022, em 12º lugar, ELISÂNGELA XAVIER DA SILVA (RG nº 27.844.548-2 - CPF nº 326.583.768-80 - PIS/PASEP nº 1261459718-1), para o cargo, de provimento efetivo, Grau PE-5, de **Professor de Educação Artística**, observando remuneração e atribuições previstas em Lei, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.545, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

DESIGNA OS SERVIDORES RENATA ROLDÃO GOMES E MATHEUS PIMENTA QUINQUIO PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR FINANCEIRO E DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TUPÃ A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os servidores RENATA ROLDÃO GOMES (CRC-SP 1SP223219/0-3), Diretora de Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e MATHEUS PIMENTA QUINQUIO CREA 5071137830) Engenheiro Civil, para exercerem respectivamente as funções de Gestor Financeiro e de Responsável Técnico do Convênio de Construção de Unidade de Saúde no Município de Tupã a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme Memorando 3.093/2026 - Sistema 1DOC.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**PORTARIA Nº 20.546, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 138-F do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 140, de 04.04.2008) e a vista de decisão administrativa proferida em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial de aposentadoria aos servidores públicos municipais abaixo



relacionados, a partir do que foi apurado nos respectivos Processos Administrativos indicados:

SERVIDOR	CPF/MF	PORTAL SERVIDORES 1Doc
Ricardo José Leal da Fonseca	285.540.786-91	11.685/2025
José da Silva Melo	063.006.748-19	14.348/2025
Gislaine Aparecida Godói	076.442.548-03	15.383/2025
Silmara de Souza Leonel Ferrato	073.130.908-11	15.968/2025
Valéria Batista Pereira Gomes	137.242.768-69	16.443/2025
Ana Cláudia Miranda Bacchi Gutinieki	069.576.498-57	17.249/2025
Clodoaldo de Oliveira	008.355.488-21	18.937/2025
Lúis Carlos Vieira	065.081.808-35	18.976/2025
Rosimeire Dias Ramiro Pereira	078.966.218-35	19.051/2025

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da medida e a adoção das providências legais necessárias.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 10 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **PORTARIA Nº 20.547, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONTRATA TEMPORARIAMENTE, POR 60 (SESSENTA) DIAS, AS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE INFANTIL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE, por 60 (SESSENTA) dias**, com fundamento na Lei Complementar nº 202, de 21 de junho de 2011 (Estatuto do Magistério), para a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**, com observância para fins remuneratórios do **Processo Seletivo nº 04/2025, as pessoas especificadas, conforme segue abaixo:**

Classificação	Nome	RG.	CPF.	PIS/PASEP/NIT	Dt.Admissão
1	NAIARA CRISTINA DE OLIVEIRA	48.017.710-7	406.534.238-45	129.15911.18/7	27/01/2026
3	ALINE MODENA MANOEL DE OLIVEIRA	33.075.118-9	221.951.108-13	127.20667.15/5	27/01/2026
4	ANANDA BISPO DOS SANTOS	46.365.476-6	366.270.078-60	203.60132.90/6	27/01/2026
7	VITOR LHAMAS LEMBI	48.350.966-8	392.030.518-30	119.98649.26/6	30/01/2026
9	ELISA MARIA DE MATTOS COSTA JUNQUEIRA REIS	67.788.388-2	037.119.546-26	127.31229.11/1	02/02/2026
10	AMANDA PAULA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA SOARES	38.340.314-5	378.918.178-12	202.13816.53/3	02/02/2026
11	MAIRA CAVALCANTE OLIVA	46.186.640-7	396.010.668-88	210.74263.12/1	02/02/2026
13	MICHELE RAQUEL PORTES DA SILVA	32.450.498-6	216.415.238-75	126.46653.17/6	04/02/2026
15	MELRIE ELEN PORTES DA SILVA	33.125.854-7	304.670.518-28	128.47815.16/5	09/02/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio

Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **PORTARIA Nº 20.548, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONTRATA TEMPORARIAMENTE, POR 60 (SESSENTA) DIAS, AS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE, por 60 (SESSENTA) dias**, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais - FEMININO**, com observância para fins remuneratórios do **Processo Seletivo nº 02/2025, as pessoas especificadas, conforme segue abaixo:**

Classificação	Nome	RG.	CPF.	PIS/PASEP/NIT	Dt.Admissão
8	MAIRA DE GOIS VALENTIM DE OLIVEIRA	52.147.568-5	484.820.038-52	164.10809.70/1	30/01/2026
9	JULIANA PEREIRA	50.083.571-8	454.213.018-50	210.70737.07/2	02/02/2026
10	MARIA CAROLINA DE SOUZA BARBOSA	53.699.317-8	459.428.088-99	201.47677.15/1	09/02/2026
12	MARINALVA LIMA DA SILVA	29.318.199-3	222.745.128-92	125.10985.59/2	03/02/2026
14	MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS	32.591.079-0	335.379.368-26	207.09075.21/3	04/02/2026
16	REGIANE APARECIDA DA ROCHA	35.366.918-0	282.130.058-13	209.38436.23/0	04/02/2026
17	SANDRA DIAS DE SOUZA	40.395.706-0	338.865.238-45	190.20958.27/8	09/02/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 de fevereiro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

#### **PORTARIA Nº 20.549, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19.723/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei



Federal nº 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2026 - Processo Licitatório nº 037/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 19.723/2026, como Gestor de Contrato, LEANDRO GUSTAVO GUILHEN MARQUEZI (RG nº 43.719.757-8) e como Fiscal do Contrato DAIENE SIMON PEREIRA (RG nº 49.859.157-8), da Secretaria Municipal de Obras, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

### Outros Atos

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR SETOR SALA DO EMPREENDEDOR EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Município da Estância Turística de Tupã, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior Setor Sala do Empreendedor, nos termos dos arts. 32, inciso VI, e 33, inciso IV, da legislação tributária municipal, torna público que foi lavrado o Auto de Infração nº 01/2026 em face de Ualas Monteiro Dos Santos, CPF/CNPJ nº \*\*\*.720.214.\*\*, por exercício irregular de comércio ambulante em desacordo com o Decreto Municipal nº 7.951/2017 e pela ocupação de logradouro público sem alvará, com fundamento nos art. 278, inciso I, da Lei Complementar 167/2009..

Penalidade aplicada: 05 (cinco) UFM's.

Fica o(a) autuado(a) intimado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 33, inciso IV, da Lei Complementar 167/2009, sob pena de constituição definitiva do crédito tributário e posterior inscrição em Dívida Ativa.

Tupã/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Lidione Ledson da Rocha - Chefe de Setor de Empreendedorismo



## OBRAS E INFRAESTRUTURA

## Outros Atos



Prefeitura  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

(MODELO SIMPLIFICADO)

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA  
(EIV)

## INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome: EDILSON IGLESIAS

CPF: 058.457.378-26

Endereço: RUA: MARILIA, Nº3120 X RUA: ASSUR BITTENCOURT

Telefone:14 99774-2520

### 1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO

CNPJ:

Endereço: RUA: MARILIA, Nº3120 X RUA: ASSUR BITTENCOURT

Telefone:1499774-2520



Prefeitura  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-2233  
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO**

### 1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal:

CNAE:

Atividades Secundárias:

CNAEs:

Caracterização das atividades / descrição:

### 1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV

Nome: JOÃO VITOR RODRIGUES

Profissão: ARQUITETO

CREA/CAU: A-142670-2

Endereço Comercial: RUA DOS YPES, DELTA VILLE

Cidade: TUPÃ / SP

Telefone: 14 99774-2520

Empresa (se houver):

CNPJ:

### 1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL

Local: RUA: MARILIA, Nº3120 X RUA: ASSUR BITTENCOURT

Matricula do imóvel: 7.671 / 7.714

Cadastro imobiliário Municipal: 01274000 / 01273000

Zoneamento da área: COMERCIAL

### 1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Área diretamente afetada: O prédio existente vai ser demolido para um novo empreendimento, esta localizado na Rua: Marília, nº3120, ao lado direito de quem da rua olha, Terreno vazio, lado esquerdo, Rua: Assur Bittencourt, esta é uma área bem privilegiada para o comércio ali existente, onde o desenvolvimento e crescimento populacional e empresarial esta totalmente voltado para a zona leste, este empreendimento vai trazer mais benefícios para o comércio de Tupã, visando o aumento comercial e empregatício.

Localizado perto em uma das Ruas mais movimentadas de Tupã de fácil acesso e visibilidade, perto de mercados, farmácias, posto de saúde.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO**

planejamento@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-2233  
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



Prefeitura  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO



Características no entorno do terreno:



Imagem do lado esquerdo, mostrando o comercio, Rua Assur Bittencourt



Prefeitura  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-2233  
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa



Imagem do lado direito, terreno vazio



VISTA FRONTAL

## 2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

*(atenção: assinalar com um X se sim ou não e justificar o item assinalado).*

### 2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: IMPACTA, PELO MOTIVO DO EMPRENDIMENTO SER UM GALPÃO GRANDE E GERANDO OPORTUNIDADE DE EMPREGO PARA A REGIÃO LESTE	

### 2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: NÃO IMPACTA, PELO MOTIVO DO LOCAL JÁ EXISTIR UM GALPÃO PEQUENO ONDE VAI SER DEMOLIDO, E ALI JÁ EXISTIR ENERGIA, ESGOTO INSTALADO, E TENDO DRENAGEM.	





Ações atenuantes / mitigatórias:

### 2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim: Não: X

Justificar:  
POR SER UM LOJA COMERCIAL

### 2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: Não adequado: X

Justificar: NÃO ADEQUA DEVIDO O GALPÃO SER CONSTRUÍDO EM TODO TERRENO

### 2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X Negativo:

Justificar: COLABORA COM O CRESCIMENTO DO COMERCIO DA NOSSA CIDADE E GERENDO MAIS EMPREGOS

### 2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim: X Não:

Justificar: É UM EMPRENDIMENTO QUE NÃO NECESSITA DE TRANSPORTE PUBLICO, O IMOVEL A SER CONSTRUÍDO VAI TER VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PROPRIO, 3 VAGAS PARA VEICULOS E AO LADO DIREITO VAGAS PARA MOTOS.

Ações atenuantes / mitigatórias:

### 2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim: Não: X

Justificar: NÃO VAI HAVER IMPACTO E SIM TRAZENDO UMA FACHADA COM UMA ARQUITETURA MODERNA E IMPONENTE, PENSANDO NO ENTORNO DA POPULAÇÃO.





## 2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

## 2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: NÃO VAI SER UMA EMPRESA QUE TRABALHA COM EQUIPAMENTO DE FAZER BARULHO	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

## 2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar:	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

## 2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar:	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

## 2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: O EMPREENDIMENTO PODE SIM GERAR ALGUMA EMBALAGENS DE PRODUTOS, QUE SERÁ COLETADO PELA COLETA SELETIVA DO LIXO.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

## 2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: TENDO EM VISTA QUE O USO DOS BANHEIROS, SERÁ SOMENTE USO DOS FUNCIONÁRIOS DO LOCAL.	





**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE PLANEJAMENTO**

Ações atenuantes / mitigatórias:

### 2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:

Não: X

Justificar:

Ações atenuantes / mitigatórias:

### 2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X

Negativo:

Justificar:

Ações atenuantes / mitigatórias:

### 2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: SERA UMA OBRA LIMPA, SEM BARULHO DE MAQUINAS, SEM GERAR DANOS AO PODER PUBLICO.

Ações atenuantes / mitigatórias:



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE PLANEJAMENTO**

planejamento@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-2233  
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

### 3. CONCLUSÃO.

Estância Turística de Tupã, 20 DE JANEIRO DE 2026

---

NOME e ASSINATURA DO PROFISSIONAL



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Tupã**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br  
(14) 3404-2233  
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP  
CNPJ: 44.573.087/0001-61  
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com /prefeituratupa

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**RRT 16471861**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JOÃO VITOR RODRIGUES  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 351.XXX.XXX-51  
Nº do Registro: 00A1426702

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16471861I00CT001  
Data de Cadastro: 21/01/2026  
Data de Registro: 22/01/2026

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$130,64      Boleto nº 23891093      Pago em: 22/01/2026

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: EDILSON IGLESIAS  
Tipo: Pessoa Física  
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,01

CPF/CNPJ: 058.XXX.XXX-26  
Data de Início: 22/01/2026  
Data de Previsão de Término: 22/07/2026

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil  
Tipo Logradouro: RUA  
Logradouro: MARÍLIA - ATÉ 3428/3429  
Bairro: VILA SANTA INEZ

CEP: 17603340  
Nº: 3120  
Complemento:  
Cidade/UF: TUPÃ/SP

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO  
Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Quantidade: 421,81  
Unidade: metro quadrado

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE A UM ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DE UM PROJETO COMERCIAL DE UM GALPÃO, A CONSTRUIR DE 421,81m², SENDO NA RUA: MARILIA, Nº3120, LOTE 02 QUADRA 01, E LOTE 03 DA QUADRA 01 NA RUA: ASSUR BITTENCOURT, BAIRRO: VILA PARQUE BELA VISTA, CIDADE DE TUPÃ SP.

#### 3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**RRT 16471861**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
<b>SI16471861100CT001</b>	<b>EDILSON IGLESIAS</b>	<b>INICIAL</b>	<b>21/01/2026</b>

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JOÃO VITOR RODRIGUES, registro CAU nº 00A1426702, na data e hora: 2026-01-21 11:19:55, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento>, ou via QRCode.  
Documento Impresso em: 23/01/2026 às 11:00:48 por: siccau, ip 10.244.0.53.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

## Outros Atos

**CIM-AMNAP**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos Municípios da AMNAP**PORTARIA Nº 01/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, para atuação no Processo Nº 01/2026 - Pregão Eletrônico Nº 01/2026.

A DIRETORA EXECUTIVA do CIM-AMNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP, no uso de suas atribuições conferidas pela Regimento Interno: Cláusula Décima, § 2º, Incisos XVIII e XX.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeada **FABIANA MORENO SATO** para exercer a função de PREGOEIRA no Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Processo nº 01/2026 = Pregão Eletrônico nº 01/2026.

**Parágrafo Único.** A Pregoeira ora designada foi cedida ao CIM-AMNAP pela Prefeitura Municipal de Tupã/SP, por meio da Portaria nº 19.899, de 15 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes pessoas:

**I – Claiton Roberto Namba Martins** – Servidor Público da Prefeitura do Município de Adamantina/SP, indicado pela Portaria nº 176/2025;

**II – Claudia Puerta Mariano** – Servidora Pública da Prefeitura do Município de Adamantina/SP, indicada pela Portaria nº 445/2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cláudia Azevedo dos Santos  
Diretora Executiva



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

## Licitações e Contratos

## Extrato

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã  
Estado de São Paulo****Extrato de Contrato****Contrato n° 06/2025****Aditamento n° 01/2026****Processo n° 36/2026****Parecer Jurídico: 02/02/2026****Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**Contratada:** Davanzo Digitalização e Organização de Documentos LTDA**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de digitalização de documentos com certificação digital e descarte final, observados os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.**Valor:** Ao valor contratado, fica acrescido a importância líquida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**Data:** 10/02/2026**Órgão:** Poder Legislativo**Unidade:** Câmara Municipal**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Conta:** 25**Marcos Rogério Gasparetto**  
Presidente